

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0014755/2025-91

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0014755/2025-91	NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Geraldo Majela Basílio e Outra		CPF/CNPJ: 650.153.556-53
Endereço: Rua Içai, nº 240, Escritório		Bairro: Coronel Luciano
Município: Lagoa da Prata	UF:MG	CEP: 35.591-234
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Geraldo Majela Basílio e Outra		CPF/CNPJ: 650.153.556-53
Endereço: Rua Içai, nº 240, Escritório		Bairro: Coronel Luciano
Município: Lagoa da Prata	UF:MG	CEP: 35.591-234
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda do Jacaré		Área Total (ha): 30,68,69 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.837		Município/UF: Santo Antônio do Monte/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160405-3FE3.6102.A9E3.4884.B0B9.7B13.4D58.3A24		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Type de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	253	un
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA		15,55,14

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	15,5514	ÁRVORES ISOLADAS	PASTAGEM ANTROPIZADA	15,5514
Total:	15,5514		Total:	15,5514

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		76,21	m ³
Madeira de floresta nativa		99,70	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

Data da Vistoria: 04/07/2025**9. VALIDADE**

Data de Emissão: <u>01/09/2025</u>	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	448717.99 m E	7800360.63 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos ambientais associados ao corte de árvores isoladas:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e consequentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras

Impedir o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais na área da reserva legal e na área da APP da vereda com 15 metros a ser recuperada.

Cercar a área da reserva legal, da APP da vereda em 15 metros a recuperar e da área aonde será feita o plantio compensatório do pequi e do ipê – cercamento necessário no caso de animais no local.

Medidas compensatórias:

Compensação relacionada ao corte do pequi e do ipê.

O projeto de compensação informa o seguinte:

“Segundo o levantamento realizado, a área de intervenção desejada possui um total de 243 exemplares a serem suprimidos, sendo destes, 4 exemplares de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e 49 exemplares de pequi (*Caryocar brasiliense*). Desde já, fazemos a opção pelo plantio compensatório em 100% (5 mudas de Pequi e 1 muda de Ipê para cada 1 suprimido), conforme a Lei 20.308/2012 e a Lei 9.743/1988. De forma a compensar as espécies protegidas suprimidas, será realizado o plantio das 245 mudas de Pequi (*Caryocar brasiliense*) e das 4 mudas de Ipê-Amarelo (*Handroanthus ochraceus*) dentro da mesma propriedade especificamente na área indicada de 2,15,96 hectare no Mapa de Intervenção Ambiental em anexo, conforme a Figura 2 e Coordenadas Geográficas Centrais em UTM SIRGAS 2.000, Zona 23 K: Área (E: 448482.00 e S: 7800404.00). É uma área com pastagem consolidada e contém a faixa de APP (Área de Preservação Permanente) do remanescente de uma antiga vereda, acarretando em um enriquecimento do local como forma compensatória. Antes da execução do plantio das mudas se faz necessário definir o critério de distribuição das mesmas abrangendo toda a área compensatória, portanto, o espaçamento a ser utilizado para o plantio será de 8 x 8 (oito por oito) metros e também 6 x 6 (seis por seis) metros sendo as dimensões ideais para espécies nativas com a distribuição de forma aleatória por se tratar de uma área que já possui exemplares arbóreos remanescentes, desta forma, favorece no fechamento arbóreo mais ecológico e eficiência na regeneração natural da área”

Figura 2 - Área do plantio compensatório



Fonte: Os autores.

Nesse caso não será necessário efetuar o plantio de outras espécies nativas no local.

Na manutenção das mudas plantadas o proprietário deve ter o cuidado em conduzir a regeneração natural das espécies nativas que surgirão.

O projeto de compensação foi aprovado e a área ser usada para compensação também.

CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar a reserva legal; área de preservação permanente e área aonde será feito o plantio compensatório se acaso colocar gado no local	Se tiver gado/ animal no local – cercamento imediato Se a área for usada somente para agricultura não há a necessidade de cercar
2	Relatório fotográfico do plantio das mudas de pequi	Até 30/01/2026

3	Apresentar relatório fotográfico por 5 anos consecutivos do desenvolvimento das mudas e da regeneração natural – O relatório deve informar quantas mudas morreram e replantio	OBS: Caso a restauração da área e o desenvolvimento das mudas não tenha sido satisfatório até 30/12/2028, poderão ser solicitados novos relatórios nos próximos anos
4	Retificar o projeto no Sinaflor	Assim que possível ter acesso ao sistema
5	Relatório fotográfico do plantio das mudas - Relatório deve ter uma foto georreferenciada e datada de cada muda plantada.	Até 30/12/2025
6	Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor Relatório replantio – Informar no relatório quantas mudas morreram; Replantar as mudas que morreram e encaminhar foto georreferenciada e datada de cada muda replantada	Até 31/01/2026
7	Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor Apresentar relatório fotográfico por 5 anos consecutivos do desenvolvimento das mudas e da regeneração natural. O relatório deve informar quantas mudas morreram e foram replantadas Demonstrar com fotos os tratos culturais Foto georreferenciada e datada de cada muda replantada. Foto georreferenciada da área total, mostrando as mudas plantadas e a regeneração. OBS: O proprietário deve conduzir a regeneração natural no local e recuperar totalmente a área. É vedado a roçada química com herbicida na área do plantio para que não haja a morte das espécies em regeneração. Fica proibido o uso da área para pastagem de animais. A área deve ser totalmente isolada/ cercada	Até 30/12/2026; Até 30/12/2027; Até 30/12/2028;Até 30/12/2029 OBS: Caso a restauração da área e o desenvolvimento das mudas não tenha sido satisfatório até 30/12/2030, poderão ser solicitados novos relatórios nos próximos anos

12. OBSERVAÇÃO

Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor.

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 243 árvores isoladas na Fazenda do Jacare, matrícula 19.887, sendo o material lenhoso de 74,31 m³ de lenha nativa e 97,29 m³ de madeira nativa.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 119112654.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 01/09/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121578269** e o código CRC **3F003411**.